



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1593/2012

Súmula

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Remissão de Dívidas Municipais Inscritas em Dívida Ativa e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam remidas os débitos com a Fazenda Municipal, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que em 31.12.2011 estejam vencidos há 05 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado nesta data seja igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) UFIS "Unidade Fiscal do Município.

Art.. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a baixar os valores autorizados no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

Dalton Fiuza

Prefeito Municipal